



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 808 • Terça-Feira, 12 de Setembro de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 3.º, do art. 91, da Lei Complementar Municipal nº 017/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 – (...)

§ 3.º - A atualização monetária apurada pelo IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, publicado pelo Governo Federal, bem como os juros de mora, incidirá sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa moratória.

Art. 2.º - A lista de serviços mencionada no art. 258, anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 017/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

Item	Alíquota Sobre o Mov. Econômico.	Valor fixo Ano/UFMA Na falta da emissão de NF.
1 – Serviços de informática e congêneres:		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	480
1.02 – Programação.	5%	520
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	480
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	5%	360
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	360
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%	360

1.07 – Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	240
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	240
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	-
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	360
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	-
3.02 – Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	980
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	-
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	-
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:		
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%	480
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	720

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	810
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%	480
4.05 – Acupuntura.	5%	360
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	240
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%	240
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	480
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	480
4.10 – Nutrição.	5%	480
4.11 – Obstetrícia.	5%	480
4.12 – Odontologia.	5%	480
4.13 – Ortóptica.	5%	480
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%	480
4.15 – Psicanálise.	5%	480
4.16 – Psicologia.	5%	480
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	5%	480
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	800
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	850
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:	5%	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%	480
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	480
5.04 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	5%	480
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	480
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	480
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	480
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	360
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	360
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:	5%	
6.01 – Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	100
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	150
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	200
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	158
6.05 – Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	5%	360
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	-

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, ambiente, saneamento e congêneres:	5%	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	480
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	-
7.04 – Demolição.	5%	-
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	-
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	-
7.08 – Calafetação.	5%	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	-
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	-
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	-
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	-
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	440
7.14 – (VETADO)		
7.15 – (VETADO)		
7.16 – Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	-
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	-
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	-
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	600
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	480

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	600
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	-
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:	5%	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	-
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	-
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:	5%	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suite-service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	-
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	460
9.03 – Guias de turismo.	5%	160
10 – Serviços de intermediação e congêneres:	5%	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	-
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	-
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").	5%	-
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	600
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	360
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	360
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	360
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	380
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	380
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:	5%	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	600
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	480
11.03 – Escolta, incluída a de veículos e cargas.	5%	480
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	480
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:	5%	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	-

12.03 – Espetáculos circenses.	5%	-
12.04 – Programas de auditório.	5%	-
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	400
12.06 – Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	5%	-
12.07 – "Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	780
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	600
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.	5%	60
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	-
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	-
12.12 – Execução de música.	5%	700
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	780
12.14 – Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	600
12.15 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	-
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	460
12.17 – Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	5%	900
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:	5%	
13.01 – (VETADO)		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucação, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	110
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucação e congêneres.	5%	110
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	110
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	110
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:	5%	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	770
14.02 – Assistência técnica.	5%	480
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	360
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	600
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	460

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	660
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	160
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	160
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	140
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	180
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	180
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	600
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	600
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	-
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-

15.09 – Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	5%	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
15.15 – Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:	5%	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	-
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	-
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:	5%	

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	280
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	240
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	360
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	360
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	360
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	360
17.07 – (VETADO)		
17.08 - Franquia ("franchising").	5%	-
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	360
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	360
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	360
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	360
17.13 – Leilão e congêneres.	5%	-
17.14 – Advocacia	5%	360
17.15- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	360
17.16 – Auditoria	5%	360
17.17 – Análises de organização e métodos	5%	360
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	360
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	780
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	360
17.21 - Estatística.	5%	360
17.22 - Cobrança em geral.	5%	360
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	5%	360
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	480
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	-
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	480

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	480
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%	
20.01 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	-
20.02 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	-
21 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.	5%	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.	5%	-
22 – Serviços de exploração de rodovia.	5%	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	360
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	100
25 – Serviços funerários.	5%	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	980
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	-
25.03 - Planos ou convênios funerários.	5%	600
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	240
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	360
27 – Serviços de assistência social.	5%	

27.01 - Serviços de assistência social.	5%	480
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	360
29 – Serviços de biblioteconomia.	5%	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%	360
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	360
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	360
32 - Serviços de desenhos técnicos.	5%	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%	360
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	480
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	480
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	360
36 – Serviços de meteorologia.	5%	
36.01 - Serviços de meteorologia.	5%	480
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	360
38 – Serviços de museologia.	5%	
38.01 - Serviços de museologia.	5%	360
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	240
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%	
40.01 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%	480
OUTROS SERVIÇOS: PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS		
1 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO, QUE PRESTEM SERVIÇOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO:	5%	45 25 12
1.1 profissional autônomo de nível superior, por mês.		
1.2 – profissional de nível médio, por mês.		
1.3 – outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos incisos anteriores, por mês.		
2. Para as Sociedades de Profissionais: aplica-se o valor fixo a cada profissional, sócio e empregado.	5%	289
3. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO.		
3.1 - Profissional autônomo nível superior	-	289
3.2 - Profissional autônomo nível médio	-	140
3.3 - Outros profissionais de nível elementar autônomos, que não possuem nível superior ou médio.	-	72
3.4 - Moto Táxi	-	72
3.5 – Táxis	-	80
3.6 - Vans e Congêneres	-	110
3.7- Camionete categoria utilitária	-	60
3.8- Caminhão categoria ¾	-	70
3.9 - Caminhão categoria toco	-	80
3.10 - Caminhão categoria truque	-	90
3.11 - Carreta categoria reboque	-	100
3.12 - Carreta categoria trimião	-	110

3.13 - Demais categorias não especificadas	-	130
--	---	-----

Art. 3.º - Acrescenta o art. 262-A, à Lei Complementar Municipal n.º 017/2009, com a seguinte redação:

262-A - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 017/2009.

Art. 4.º - Altera e acrescenta dispositivos ao art. 267, da Lei Complementar n.º 017/2009, com a seguinte redação:

Art. 267 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do disposto no inciso do art. 262 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços do Anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da Lista de Serviços do Anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços do Anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços do Anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços do Anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços do Anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços do Anexo I;

X – Revogado pela Lei Federal 116/2003;

XI – Revogado pela Lei Federal 116/2003;

XII - do florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços do Anexo I;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços do Anexo I;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços do Anexo I;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa do Anexo I;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços do Anexo I;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços do Anexo I;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços do Anexo I;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços do Anexo I;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços do Anexo I;

XXII - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços do Anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1.º - Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o ISSQN ao Município de Aquidauana:

I - quando a ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista Serviços do Anexo I.

II - quando a rodovia localizada em seu território for objeto dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços do Anexo I.

III - o local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços do Anexo I.

§ 2.º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do art. 267 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 5.º - O art. 300, da Lei Complementar Municipal n.º 017/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 300 - Sem prejuízo ao disposto no artigo anterior, enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da LS - Lista de Serviços;

II - a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da LS - Lista de Serviços;

III - a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas Federal, Estadual e Municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

- a) não comprovar sua inscrição no CAMOB - Cadastro Mobiliário;
- b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo.

V - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 1.º - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste artigo as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da LS - Lista de Serviços.

§ 2.º - Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da LS - Lista de Serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

§ 3.º - A responsabilidade tributária é extensiva às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 4.º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5.º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6.º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.533/2017

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, POR SEU PODER EXECUTIVO, A FILIAR-SE, E A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Aquidauana/MS autorizado a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, inscrita no CNPJ n. 15.497.217/0001-26, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, n. 3179, Bairro Antônio Vendas, CEP 79003-000, em Campo Grande/MS.

Art. 2.º - A contribuição mencionada no artigo primeiro desta Lei visa assegurar a representação institucional do Município de Aquidauana nas esferas administrativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, junto aos Governos Federal e Estadual, aos diversos Ministérios e Secretarias, Congresso Nacional e Assembleia Legislativa, e demais órgãos normativos de execução e de controle, para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal, entre outras;

III - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

IV - Representar os Municípios em eventos oficiais Regionais, Estaduais e Nacionais;

V - Realizar todos os atos necessários para cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto Social da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul.

Art. 3.º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas, cujas despesas correrão a conta de dotações orçamentárias já consignadas ou a serem consignadas em orçamento.

Parágrafo único - As transferências a título de contribuição serão consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4.º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO MUNICIPAL N.º 99/2017**

“Alteram os incisos I e IV, do art. 1º do Decreto Municipal nº 68/2013, de 24 de abril de 2013”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam alterados os incisos I e IV, do art. 1º do Decreto Municipal nº 68/2013 de 24/04/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

I – Representantes do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Aquidauana – SIMTED

Prof.º José Ramão Marinho

IV – Representantes do Executivo Municipal

- Titulares:

Prof.ª Clarice da Silva Barros de Souza

Prof.ª Mareide Lopes de Arruda

Prof.º Renê do Carmo

- Suplentes:

Prof.ª Francisca Alves Cabral

Prof.ª Osvaldina Alves Queiroz

Prof.ª Celma Francelino Fialho

Art. 3º -- Ficam reconduzidos por mais 01(um) ano os membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Ficam mantidas, no mais, todas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 68/2103.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 8 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 97/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 83/2017

O MUNICIPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n. 130/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **22 de setembro de 2017 às 08:00 horas**, na sala , na sala nº 01 (segundo andar) da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto:

Ata de Registro de Preços para futura Aquisição de mobiliário padrão Pró Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152. Conforme especificações do edital e seus anexos.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila

Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 11 de setembro de 2017.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº57/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 06/06/17

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

Aos sete de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CARLOS ANTONIO VAZ – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.413/0001-10, com sede na Rua Irmãos Diacópulos, nº 221, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representada por **Carlos Antonio Vaz**, com CPF nº 203.253.981-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 57/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 46/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto às Gerências participantes, sendo Gestora da Ata a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, tendo por Fiscal o(a) Sr(a) FRANCIY BERGMAM FRANÇA.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens diretamente ao fornecedor apresentando a requisição de compras impressa e assinada ou enviar a requisição de compras por meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor (es) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (**Requisição ou Autorização de Fornecimento - AF**) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do contratado.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) - Se a licitante vencedora deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

b) Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

c) Serão recusados os produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade competente.

4.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.11. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A licitante se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo

estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das diversas gerências, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Órgão:	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade:	19.02	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional:	10.122.0006	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.101.4	Material de Consumo
Código Reduzido:	000017	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CARLOS ANTONIO VAZ – ME
Detentora da Ata

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da Ata

FRANCIONY BERGMAM FRANÇA
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	57/2017	Processo Administrativo:	57/2017	Total dos Itens Vencedores:	60.736,90
Licitação.....:	46/2017 - PR				
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL				
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU				

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6068059 - SUCOS EM PÓ - VARIOS SABORES - 35 Gr - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		1.800,000	0,0000	0,7000	1.260,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 7020874 - CREME DE LEITE (200G) - Unidade: CAIX								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	2,8000	280,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 6068162 - EXTRATO DE TOMATE - 340g - Unidade: LATA								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	5,4000	540,00	Venceu	1 *****
Item.....: 4 - 7020026 - FARINHA DE TRIGO - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		150,000	0,0000	2,7000	405,00	Venceu	1 *****
Item.....: 5 - 7020012 - FEIJÃO TIPO 01 - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		150,000	0,0000	8,0000	1.200,00	Desclassif.	0
Item.....: 6 - 7010649 - FUBÁ PACOTE DE 1KG - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		40,000	0,0000	3,8500	154,00	Venceu	1 *****
Item.....: 7 - 6063125 - LEITE CONDENSADO-395 GRS - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		80,000	0,0000	4,1500	332,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 7021012 - MACARRÃO PARAFUSO - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		120,000	0,0000	2,7500	330,00	Venceu	1 ****
Item.....: 9 - 7021039 - SAL- - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		40,000	0,0000	2,0000	80,00	Venceu	1 ****
Item.....: 10 - 7020010 - AÇUCAR PCT 2KG - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		480,000	0,0000	6,6800	3.206,40	Venceu	1 ****
Item.....: 11 - 7020069 - ARROZ TIPO 1 PCT/ 5KG. - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		640,000	0,0000	14,2000	9.088,00	Venceu	1 ****
Item.....: 12 - 7021016 - ALHO - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		40,000	0,0000	25,6000	1.024,00	Venceu	1 ****
Item.....: 13 - 7010074 - ALFACE - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 7010524 - BANANA NANICA- - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		210,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 15 - 7010182 - BATATA INGLESA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		180,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 16 - 7010035 - BETERRABA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		72,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 7021062 - CENOURA- - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		84,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 18 - 7021064 - REPOLHO VERDE- - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 19 - 7021220 - TOMATE, tipo salada. - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		120,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 7010026 - CEBOLA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 21 - 7010032 - LARANJA DE BOA QUALIDADE - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		450,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 22 - 7020740 - GELATINA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 23 - 7010039 - MACA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 24 - 7010117 - MANDIOCA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 25 - 7010386 - MARGARINA VEGETAL - COM SAL - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	5,5000	1.100,00	Venceu	1 ****
Item.....: 26 - 7010324 - OVOS BRANCO TIPO A - Unidade: DZ								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 27 - 7020969 - FARINHA DE ROSCA (500GR) - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		30,000	0,0000	5,9000	177,00	Venceu	1 ****
Item.....: 28 - 7010149 - MAIONESE SOO GRS. - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		60,000	0,0000	5,3000	318,00	Venceu	1 ****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 29 - 7010429 - MILHO VERDE 200 GR - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		65,000	0,0000	2,5000	162,50	Venceu	1 ****
Item.....: 30 - 7020804 - MILHO PARA CANJICA (500g) - Unidade: UN								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 31 - 7021120 - CHÁ MATE DE BOA QUALIDADE CAIXA DE 200G - Unidade: CAIX								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		1.120,000	0,0000	4,2500	4.760,00	Venceu	1 ****
Item.....: 32 - 7021159 - ORÉGANO - 200 Gr - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		50,000	0,0000	14,5000	725,00	Venceu	1 ****
Item.....: 33 - 7010224 - FERMENTO BIOLÓGICO - Unidade: ENV								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	3,7500	375,00	Venceu	1 ****
Item.....: 34 - 7020198 - FERMENTO EM PÓ - Unidade: LATA								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		80,000	0,0000	2,3000	184,00	Venceu	1 ****
Item.....: 35 - 7020926 - ACHOCOLATADO 500GR. - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		250,000	0,0000	8,0000	2.000,00	Venceu	1 ****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90

Licitação.....: 46/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 36 - 7020005 - VINAGRE - Unidade: FRAS								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		45,000	0,0000	3,8000	171,00	Venceu	1 ****
Item.....: 37 - 5020034 - OLEO DE SOJA CX FECHADA - Unidade: CAIX								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		40,000	0,0000	78,0000	3.120,00	Venceu	1 ****
Item.....: 38 - 7021081 - COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		400,000	0,0000	8,2000	3.280,00	Venceu	1 ****
Item.....: 39 - 7021082 - PEITO DE FRANGO - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		180,000	0,0000	10,0000	1.800,00	Venceu	1 ****
Item.....: 40 - 7010408 - CARNE BOVINA DE 2ª (fresca, pt. de peito, paleta e acém) - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		300,000	0,0000	16,7000	5.010,00	Venceu	1 ****
Item.....: 41 - 7010077 - CHARQUE - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		150,000	0,0000	27,0000	4.050,00	Venceu	1 ****
Item.....: 42 - 6068057 - BISCOITO CREAM CRAKER - PCT TRIPLO 400 Gr - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		800,000	0,0000	4,8000	3.840,00	Venceu	1 ****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 7/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90

Licitação.....: 46/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 43 - 6068055 - BISCOITO DOCE PC TRIPLO 400 Gr - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		800,000	0,0000	5,6000	4.480,00	Venceu	1 ****
Item.....: 44 - 7021104 - CAFÉ, TORRADO E MOÍDO (PCT. G/ 500 G) DE BOA QUALIDADE - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		650,000	0,0000	12,0000	7.800,00	Venceu	1 ****
Item.....: 45 - 7021199 - MACARRÃO ESPAGUETE - PC 1KG - Unidade: PC								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	5,3000	530,00	Venceu	1 ****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 8/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 57/2017 Processo Administrativo: 57/2017 60.736,90
 Licitação.....: 46/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ESFs CAPS E OUTRAS UNIDADES DA GESAU

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 46	- 6068054 - ADOCANTE LIQUIDO - 100 ML - Unidade: FRAS							
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	3,1500	315,00	Venceu	1 ****

Aquidauana, Em

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - APOIO
 RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - APOIO

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

CELEBRADO EM: 13/07/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.
CONTRATADO (A): GIGANEWS COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de material permanente destinado a suprir as necessidades das Estratégias da Saúde da Família (ESFs) e o Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme especificações do edital e anexos, a ser adquirido com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde (emenda parlamentar 28390016/2014), Processo nº 25000.105572/2014-19, Portaria nº 1.159 de 27 de maio de 2014, publicada na pág. 45 do Diário Oficial da União de nº 100, quarta-feira, 28 de maio de 2014.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10122.0006 2.029 4.4.90.00.00.00.00.1025 000034

PRAZO: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal e GIGANEWS COMERCIAL LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

CELEBRADO EM: 13/07/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.
CONTRATADO (A): KSL PRODUCTS LTDA ME

OBJETO: Aquisição de material permanente destinado a suprir as necessidades das Estratégias da Saúde da Família (ESFs) e o Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme especificações do edital e anexos, a ser adquirido com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde (emenda parlamentar 28390016/2014), Processo nº 25000.105572/2014-19, Portaria nº 1.159 de 27 de maio de 2014, publicada na pág. 45 do Diário Oficial da União de nº 100, quarta-feira, 28 de maio de 2014.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 17.806,00 (dezesete mil oitocentos e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10122.0006 2.029 4.4.90.00.00.00.00.1025 000034

PRAZO: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal e KSL PRODUCTS LTDA ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

CELEBRADO EM: 10/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.
CONTRATADO (A): CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de material permanente destinado a suprir as necessidades das Estratégias da Saúde da Família (ESFs) e o Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme especificações do edital e anexos, a ser adquirido com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde (emenda parlamentar 28390016/2014), Processo nº 25000.105572/2014-19, Portaria nº 1.159 de 27 de maio de 2014, publicada na pág. 45 do Diário Oficial da União de nº 100, quarta-feira, 28 de maio de 2014.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10122.0006 2.029 4.4.90.00.00.00.00.1025 000034

PRAZO: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal e CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017
CARTA CONVITE Nº 006/2017

CELEBRADO EM: 02/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.
CONTRATADO (A): FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa promotora de eventos para auxiliar a Administração Municipal, na organização e realização das festividades alusivas à comemoração dos 125 anos de fundação do município de Aquidauana – MS, a ser realizado no mês de agosto de 2017, incluindo o atendimento dos itens relacionados na planilha em anexo.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 63.191,00 (sessenta e três mil e cento e noventa e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 15.01 04.122.0003 2.006 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 000059

PRAZO: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal e FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

CELEBRADO EM: 03/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): VIEMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) máquina Pá Carregadeira com rodas, ano de fabricação 2015 ou superior, nova, de primeiro uso, para atender as necessidades da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22 22.01 15.451.0005 2.026 4.4.90.52.00.00.00.1080 000318

PRAZO: O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura até 03/12/2017.

ASSINATURAS: Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal e VIEMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

CELEBRADO EM: 04/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): NOVO ENGENHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.002.3390.39 1000 12/2017

2.012.3390.39 1000 81/2017

2.101.3390.39 1000 801/2017

2.029.3390.39 1002 424/2017

2.047.3390.39 1031 576/2017

2.029.3390.39 1014 425/2017

2.107.3390.39 1015 132/2017

2.015.3390.39 1000 780/2017

2.131.3390.39 1000 812/2017

2.047.3390.39 1002 574/2017

2.006.3390.39 1000 45/2017

2.118.3390.39 1000 192/2017

2.022.3390.39 1000 274/2017

2.047.3390.39 1014 575/2017

2.081.3390.39 1029 719/2017

2.010.3390.39 1000 70/2017

2.107.3390.39 1001 131/2017

2.081.3390.39 1000 717/2017

PRAZO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal e NOVO ENGENHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

CELEBRADO EM: 09/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente a levantamento de todos os bens móveis para Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, com cadastro, catalogação, aplicação das etiquetas de identificação patrimonial com numeração sequencial e código de barras, com utilização de software de sistema de gestão de patrimônio, em conformidade com o Decreto nº 101/2017.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 15.01 04.122.0003 2.006 3.3.90.39.00.00.00.00.100

PRAZO: O Contrato terá vigência de 7 (sete) meses, contados da data de sua assinatura até 09/03/2018.

ASSINATURAS: Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal e MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017

CELEBRADO EM: 17/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): SEBASTIÃO FLORENTINO DA SILVA

OBJETO: Prestação de serviços de fiscalização e apreensão de animais na zona urbana do Município e dos distritos de Camisão, Piraputanga, Cipolândia e Taunay.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22 22.01 15.451.0005 2.022 3.3.90.39.00.00.00.00.100 000288

PRAZO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura até 17/08/2018.

ASSINATURAS: Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal e SEBASTIÃO FLORENTINO DA SILVA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017

CELEBRADO EM: 22/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender o Laboratório Municipal, conforme especificações do edital e anexos, a serem adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Especial de Saúde/MS (emenda parlamentar) processo nº 27/2042/16, de acordo com a Resolução conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015 de 25 de agosto de 2015, Resolução n. 46/SES/MS de 22 de outubro de 2016, prorrogada pela Resolução n. 46/SES/MS de 22 de novembro de 2016, publicada na pág. 18 do Diário Oficial de MS de nº 9.296.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10.122.0006 2.029 4.4.90.52.00.00.00.00.1025 000034

PRAZO: O Contrato terá vigência até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal e M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017

CELEBRADO EM: 22/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender o Laboratório Municipal, conforme especificações do edital e anexos, a serem adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Especial de Saúde/MS (emenda parlamentar) processo nº 27/2042/16, de acordo com a Resolução conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015 de 25 de agosto de 2015, Resolução n. 46/SES/MS de 22 de outubro de 2016, prorrogada pela Resolução n. 46/SES/MS de 22 de novembro de 2016, publicada na pág. 18 do Diário Oficial de MS de nº 9.296.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 4.456,50 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10.122.0006 2.029 4.490.52.00.00.00.00.1025 000034

PRAZO: O Contrato terá vigência até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal e ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

CELEBRADO EM: 24/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): ENZO VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Aquisição de um veículo automotor sedã para atender o Projeto Abraço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 54.350,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20 20.04 08.243.0012 2.084 4.490.50.00.00.00.00.1050 000008

PRAZO: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura até 24/10/2017.

ASSINATURAS: Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal e ENZO VEÍCULOS LTDA.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 007/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre atribuição de aulas, em regime de convocação, em Escola da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA-MS, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar nº 070/2017, de 12/07/2017, no Ano Letivo de 2017,

Considerando a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Considerando a Lei Complementar nº 030/2011, de 30/05/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aquidauana.

Considerando a necessidade de dar prosseguimento ao cumprimento da carga horária no Ano Letivo de 2017, não prejudicando a aprendizagem do aluno.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir 20 h/a, em regime de convocação, no período de 01/08/2017 a 15/12/2017, a Professora efetiva Francisca Alves Cabral, Matrícula 307, Classe A, Nível I, lotando-a no Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Garcia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Resolução nº 005/2017, de 30/08/2017.

AQUIDAUANA/MS, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Profª. IVONE NEMER DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

CONVÊNIOS

CONVÊNIO N. 08/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA /MS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DOS RESPECTIVOS QUADROS FUNCIONAIS.

O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.452.315/0001-68, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal SR.ª MARLENE DE MATOS BOSSAY, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 132.876 SSP/MS e do CPF nº 637.258.941-91, residente e domiciliada à Rua General Câmara n.º 241, centro, na cidade de Miranda-MS; e de outro lado o Município de AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.452.299/0001-03, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Bairro Cidade Nova, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 743389 SSP/MS e do CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n. 451, Bairro Guanandy, na cidade de Aquidauana, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste Convênio a Cedência de servidores que integram o quadro funcional dos respectivos Poderes Executivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito específico deste Convênio, poderão os convenientes, reciprocamente, ceder servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante ofícios, dirigidos ao chefe do Poder cedente, com base na Lei Complementar n. 16 de 10 de abril de 2007 e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO

A duração do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo específico, a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS FINANCEIRO

O ônus remuneratório recairá sobre o órgão cessionário, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 149, da Lei Complementar n. 16/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem atribuições comuns aos convenientes, a serem processadas pelos respectivos órgãos:

I - Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos, salários e vantagens dos servidores cedidos, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos;

II - Informar, até o 10º dia do mês subsequente, as folhas de frequência do(s) servidor (es) cedido(s) para fins de registro e controle e afastamentos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser reformulado ou alterado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes convenientes e através de Termos Aditivos, devidamente homologados e assinados pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se das disposições acima pactuadas, as exclusões, substituições ou inclusões de novos servidores, através de simples troca de correspondências entre as partes convenientes, correspondências essas que, independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas, conjuntamente, pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderá o presente convênio ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

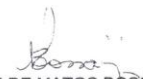
PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância às normas legais ou regulamentares do órgão cessionário pelo servidor cedido acarretará seu retorno imediato, ao órgão de origem, motivadamente e por escrito, com vistas à adoção das medidas cabíveis pelo órgão cedente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou que venham a sê-los.

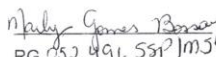
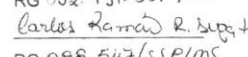
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que abaixo assinam.

Miranda, 01 de agosto de 2017.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Testemunhas:


Marley Gomes Bossay
RG 052.491.551/MS

Carlos Renato R. Augusto
RG 098.547/SSP/MS

PARTE II – PODER LEGISLATIVO**EXTRATOS****PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº. 034/2017

Dispensa De Licitação Nº. 026/2017

Contrato Nº. 032/2017

Partes: Câmara Municipal De Aquidauana/Ms E Maria Cristovão Da Silva.

Objeto: Contratação De Empresa Para Confecção De Cartões De Visita Para Os Senhores Vereadores, Carteira De Identificação Para Os Senhores Vereadores, Crachás Para Os Servidores, Capas De Processo E Envelopes Timbrados.

Dotação Orçamentária: 01.010.0.1.01.031.0001-2001-3.3.90.39.00.00

Valor Global: R\$ 5.833,50 (Cinco Mil Oitocentos E Trinta E Tres Reais E Cinquenta Centavos)

Prazo: 60 Dias, Ou Seja, Até 23/10/2017

Assinam: Contrato N. 032/2017 – Ver. Valter Neves Barbosa E Maria Cristovão Da Silva

Data: 24/08/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº. 040/2017

Dispensa De Licitação Nº. 031/2017

Contrato Nº. 035/2017

Partes: Câmara Municipal De Aquidauana/Ms E Giancarlos Borges Leite Me

Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Para Envio Dos

Balancetes Referentes Aos Meses De Janeiro A Julho De 2017, Via Sicom E Posterior Treinamento Dos Servidores Para Envio Dos Demais Meses.

Dotação Orçamentária: 01.010.0.1.01.031.0001-2001-3.3.90.39.00.00

Valor Global: R\$ 4.250,00 (Quatro Mil E Duzentos Cinquenta Reais)

Prazo: 30 Dias Iniciando Em 01/09/2017 Com Término Para 30/09/2017

Assinam: Contrato N. 035/2017 – Verº. Valter Neves Barbosa E Giancarlos Borges Leite – Data: 01/09/2017